Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/10/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 110 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PODEMOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem os artigos 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei 3.307, de 2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Confere aos advogados com inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, o direito à aquisição e porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional, alterando dispositivos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputados Federal Arthur Lira (PP-AL), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de setembro de 2023.

P. madril
Policial Madril
Vereador/PODEMOS

Exposição de Motivos:

O projeto de lei que hipotecamos apoio, acrescenta o inciso XXII ao art. 7º e o inciso XII ao art. 6º, ambos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, elencando no rol de direitos do advogado regularmente inscrito na Ordem, o direito de "adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional."

Referido projeto corrige uma injustiça que há anos se verifica, na medida em que, aquele que é considerado, segundo o artigo 133 da Carta Magna, "indispensável à administração da justiça", dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal, não tem reconhecido em lei o direito de portar arma de fogo para defesa pessoal, enquanto isso, juízes e promotores possuem esse direito expressamente reconhecido em Lei.

Não podemos fechar os olhos para o risco da atividade do Advogado. Todas as áreas da atuação do advogado refletem riscos. O risco de descontentamento do cliente com o resultado do processo, é um dos exemplos. Há áreas do direito que coloca o advogado em situação de maior risco ainda. É o caso, por exemplo, de advogados que atuam na área criminal, em especial aqueles que atuam nos delitos dolosos contra a vida, que além do risco de eventual descontentamento do cliente com a atuação, correm também o risco de membros da sociedade e familiares das vítimas não entenderem ou concordarem com a atuação do advogado, aumentando o risco à integridade física e a vida do Advogado.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, e ainda pela brilhante justificação do projeto de Lei, aos quais me reporto para evitar tautologia, manifesto meu integral e irrestrito apoio ao projeto.

CONFERIDO